



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Ofício N. 12/2023 – JUR/GAB760/CAMARADOSDEPUTADOS

Manaus, 24 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. THIAGO PINHEIRO CORRÊA

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas – PR/AM

Av. André Araújo, 358, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP 69057-025

ASSUNTO: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA CIDADE DE MANAUS.

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

No dia 19 de maio de 2023, na Edição 5589 do Diário Oficial do Município de Manaus, foi publicado o Decreto nº 5.581/2023, em anexo, que reajustou o valor da tarifa pública do serviço de transporte urbano de passageiros no município de Manaus, que passou de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), valor este que passou a vigorar desde o dia 21 de maio de 2023. Vejamos:

DECRETO Nº 5.581, DE 19 DE MAIO DE 2023

ATUALIZA o valor da Tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, modalidade Convencional, temporário Alternativo e Executivo no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. XVII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos dos contratos oriundos da Concorrência Pública nº 001/2010, que tem por objeto a concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.545, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, modalidade Convencional;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.546, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, modalidade Convencional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.405 de 13 de outubro de 2022, que regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo Complementar no município de Manaus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2023 – VP TRANSPORTES – IMMU, expedida pela Vice Presidência de Transportes do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 707/2023 – PRE/IMMU e nº 709/2023 – PRE/IMMU e o que consta nos autos do Processo nº 2023.77000.77001.0.012238 (Siged) (Volume 1).

DECRETA:

Art. 1º A Tarifa Pública do Serviço de Transporte Urbano de passageiros do município de Manaus, na modalidade Convencional, corresponde a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Fica estabelecido o mesmo valor de tarifa descrita neste artigo, para o modal temporário Alternativo, nos termos do art. 62 do Decreto nº 5.405, de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º A Tarifa Pública do Serviço de Transporte Urbano de passageiros do município de Manaus, no modal temporário Executivo, nos termos do art. 62 do Decreto nº 5.405, de 13 de outubro de 2022, corresponde a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º A meia passagem de que trata o art. 257, §1º, da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, corresponde a R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº 3.641, de 23 de fevereiro de 2017 e nº 4.747, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21-05-2023.

Manaus, 19 de maio de 2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Em nota intitulada “Após seis anos sem reajuste, prefeitura anuncia novo valor da tarifa de ônibus e garante aumento salarial aos trabalhadores do setor”, publicada no portal da Prefeitura de Manaus na internet, consta a informação de que o reajuste se faz necessário após mediação pelo prefeito nas negociações entre o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários de Manaus (STTRM) e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (SINETRAM), de modo a “não colapsar o sistema”, supostamente garantindo que não haja greve e que haja o reajuste salarial dos trabalhadores do setor. Consta, ainda, a informação de que a decisão foi tomada levando em consideração diversos fatores, tais como o aumento dos custos operacionais, dos custos dos combustíveis, peças e acessórios e do salário dos operadores.

Ocorre que, embora o Município tente transmitir a mensagem de que o aumento da tarifa pública ocorreu, dentre outras coisas, em decorrência da necessidade de se garantir o reajuste salarial dos trabalhadores do setor, evitando-se, assim, uma greve, a bem da verdade, as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo não passarão a receber nenhum centavo a mais pela prestação do serviço em virtude do aludido decreto.

Para melhor compreensão, são necessárias algumas digressões à Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e estabelece, nos arts. 8º a 13, as diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo.

Em síntese, de acordo com a referida lei, as empresas concessionárias são remuneradas por meio da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo, que passaremos a chamar apenas de tarifa de remuneração.

A tarifa de remuneração é composta pela (i) tarifa pública, cobrada do usuário, e pelo (ii) subsídio tarifário, de responsabilidade do ente público delegante do serviço.

No município de Manaus, a tarifa de remuneração antes da edição do decreto em questão era de R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte composição: R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) referente à tarifa pública e R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) referente ao subsídio tarifário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Após o decreto, a tarifa de remuneração permanece R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos), mas com a seguinte composição: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) referente à tarifa pública e R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) referente ao subsídio tarifário.

Assim, resta evidente que não houve um reajuste da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo (tarifa global), mas apenas um aumento da tarifa pública cobrada do usuário para se obter um desconto igualmente proporcional no subsídio tarifário arcado pelo ente público.

Merece destaque o fato de que as Leis Municipais nº 2.545/2019 e 2.546/2019 estabelecem que o valor do subsídio orçamentário será previsto nas leis orçamentárias anuais e respectivos créditos adicionais e tem sua destinação vinculada precipuamente ao pagamento da folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano na modalidade convencional.

Nesse contexto, nunca é demais lembrar que o direito ao transporte é fundamental e está previsto no art. 6º da Constituição da República. Como fator a contribuir para a universalidade do direito ao transporte, temos o princípio da modicidade tarifária previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Além disso, a Lei nº 12.587/2012 estabelece, no art. 6º, inciso VIII, que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e modicidade tarifária do serviço público.

Dessa forma, o Decreto nº 5.581/2023, além de possuir vícios em seus elementos motivo e finalidade, atraindo para si nulidade a partir da aplicação da teoria dos motivos determinantes do ato administrativo, viola ainda dispositivos das Leis Municipais nº 2.545/2019 e 2.546/2019, expressamente mencionadas na motivação do ato, e vai de encontro à diretriz de modicidade tarifária para o usuário prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana, o que torna premente o controle de sua legalidade.

DAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E TRABALHISTAS

É cediço pela legislação administrativa que toda empresa contratada pelo Estado possui obrigação contratual de manter as condições de habilitação, entre elas a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos expressamente expostos pela Lei 14.133/21, em seu art. 62, III; art. 68, III, IV e V e art. 92, XVI.

Desta forma, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

Isso porque, não obstante o julgamento da ADC 16 pelo STF, no qual se reconheceu a constitucionalidade da norma inscrita no art. 71, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficou aludido igualmente no referido julgado, que não há impedimento para o RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE do ente público ante ação culposa da Administração Pública, como nos casos de omissão na obrigação de fiscalizar a regularidade trabalhista do contratado.

Acompanhar significa estar presente ou manter um sistema de acompanhamento da execução do contrato, fiscalizar significa verificar se o contrato está sendo executado como o que foi pactuado. Assim, compreendo que no papel de fiscal do contrato, a Administração Pública possui inúmeras formas de assegurar o cumprimento rigoroso das normas trabalhistas e tributárias, o que SUPOSTAMENTE não tem ocorrido, tal situação deve ser CORRIGIDA o mais célere possível.

Conforme simples busca em sites de pesquisa, é fácil se deparar com notícias de que as empresas concessionárias de transporte coletivo público da cidade de Manaus não só integram a relação dos 100 maiores devedores da dívida ativa do município de Manaus¹, como também já figuram atualmente entre os 500 maiores devedores previdenciários nacionais na pesquisa da dívida ativa da união².

Conforme simples consulta à 'Lista de Devedores'³ - plataforma disponibilizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para consultar os contribuintes que estão inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário - pude facilmente concluir que a maioria das empresas de transporte coletivo público concessionárias de serviço no município de Manaus encontram-se em irregularidade FISCAL E TRABALHISTA, em total desacordo com o caráter mandatário da Lei Federal nº 14.133/21 - conforme anexos:

¹<https://amazonas1.com.br/empresas-de-onibus-estao-entre-as-maiores-100-devedoras-de-manaus/>

²<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/divida-ativa-previdenciaria/500MAIORESDEVEDORESPREVIDENCIARIOSVerso46.0NOVEMBRO11.2022.pdf>

³ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

A Empresa Viação São Pedro, CNPJ: 17.256.249/0001-65, possui atualmente uma dívida no valor de R\$77.646.365,14 (setenta e sete milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), referente a débitos tributários, previdenciários, recolhimento de FGTS e multa trabalhista.

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial:	VIACAO SAO PEDRO LTDA
CNPJ:	17.256.249/0001-65
Domicílio do Devedor:	MANAUS
Atividade Econômica:	Transporte rodoviário passageiros, regime fretamento, munic.
Valor Total da dívida:	R\$ 77.646.365,14 ⊕ / ⊖
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	⊕
Total:	4.730.766,10
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	⊕
Total:	72.746.360,25
NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA	⊕
Total:	146.156,85
FGTS	⊕
Total:	23.081,94

A Empresa Rondônia Transportes LTDA, CNPJ: 13.459.935/0001-82, possui atualmente uma dívida no valor de R\$10.410.715,08 (dez milhões e quatrocentos e dez mil e setecentos e quinze reais e oito centavos), referente a débitos previdenciários, recolhimento de FGTS e multa trabalhista.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: RONDONIA TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: RONDONIA TRANSPORTES
CNPJ: 13.459.935/0001-82
Domicílio do Devedor: MANAUS
Atividade Econômica: Transporte rodov. coletivo passag., itinerário fixo, munic.
Valor Total da dívida: R\$ 10.410.715,08 ☹ / ☹

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ☹
Total: 199.977,26

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA ☹
Total: 2.786,59

FGTS ☹
Total: 10.207.951,23

A Empresa Integração Transportes LTDA, CNPJ: 13.484.296/0001-05, possui atualmente uma dívida no valor de R\$227.710,56 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), referente a recolhimento de FGTS.

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: INTEGRACAO TRANSPORTES
CNPJ: 13.484.296/0001-05
Domicílio do Devedor: MANAUS
Atividade Econômica: Transporte rodov. coletivo passag., itinerário fixo, munic.
Valor Total da dívida: R\$ 227.710,56 ☹ / ☹

FGTS ☹
Total: 227.710,56

A Global GNZ Transportes LTDA, CNPJ: 12.965.097/0001-56, possui atualmente uma dívida no valor de R\$196.136.079,55 (cento e noventa e seis milhões e cento e trinta e seis mil e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente a débitos tributários, débitos previdenciários e multas trabalhistas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 12.965.097/0001-56

Domicílio do Devedor: RIO DE JANEIRO

Atividade Econômica: Transporte rodov. coletivo passag., itinerário fixo, munic.

Valor Total da dívida: R\$ 196.136.079,55 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕
Total: 41.753.651,35

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕
Total: 154.378.993,09

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA ⊕
Total: 3.435,11

A Auto Ônibus Líder LTDA, CNPJ: 06.174.067/0001-29, possui atualmente uma dívida no valor de R\$53.089.678,67 (cinquenta e três milhões e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a débitos tributários, débitos previdenciários, multas trabalhistas e recolhimento de FGTS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: AUTO ONIBUS LIDER LTDA
Nome Fantasia: LIDER TRANSPORTES
CNPJ: 06.174.067/0001-29
Domicílio do Devedor: MANAUS
Atividade Econômica: Transporte rodov. coletivo passag., itinerário fixo, munic.
Valor Total da dívida: R\$ 53.089.678,67 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕
Total: 1.355.791,07

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕
Total: 51.491.430,45

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA ⊕
Total: 213.085,24

FGTS ⊕
Total: 29.371,91

A VEGA Manaus Transporte de Passageiros LTDA, CNPJ: 13.928.488/0001-63, possui atualmente uma dívida no valor de R\$8.972,33 (oito mil e novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), referente a recolhimento de FGTS.

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: VEGA MANAUS TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS LTDA
Nome Fantasia: VEGA MANAUS TRANSPORTE
CNPJ: 13.928.488/0001-63
Domicílio do Devedor: MANAUS
Atividade Econômica: Transporte rodov. coletivo passag., itinerário fixo, munic.
Valor Total da dívida: R\$ 8.972,33 ⊕ / ⊖

FGTS ⊕
Total: 8.972,33

Diante da demonstração clara do descumprimento de normas federais, CERTAMENTE o erário público e a população são diuturnamente atingidos pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

inobservância da administração pública, o que por meio dessa representação procura ser EVITADO.

DA NEGATIVA DE ACESSO AOS DADOS PÚBLICOS

Não obstante as inúmeras irregularidades perpetradas pela Prefeitura de Manaus, a mesma, até o momento, nega-se compulsoriamente a fornecer qualquer tipo de acesso aos documentos referentes ao aumento da tarifa de transporte coletivo.

No dia 23/05/2023, minha Secretária Parlamentar e Procuradora, THAYNÁ AUGUSTA DA MATA CARVALHO PINHEIRO, OAB/AM 15.640, dirigiu-se até a sede do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), com a intenção de examinar o processo administrativo de nº 2023.77000.777001.0.012238 (Siged), conforme lhe é garantido pela Lei nº 13.246/2016, a qual dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual dispõe em seu art. 7º, inciso XII, que são direitos dos advogados examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.

Ocorre que, quando requisitou no setor de atendimento ao público vistas aos autos do processo administrativo, foi direcionada à Presidência do Instituto Municipal de Mobilidade, momento no qual foi atendida pelos servidores e orientada para que aguardasse atendimento pelo Procurador-Chefe do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, Dr. Eudes Menezes Albuquerque.

Não obstante encontrar-se no exercício de seus direitos como advogada, legalmente explícitos em legislação federal, a Presidência do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana fez com que a mesma aguardasse por 3h (três horas) para informar, na pessoa de seu Procurador-Chefe, Dr. Eudes Menezes Albuquerque, que não poderiam autorizar o acesso aos autos, sob a justificativa de que não se encontravam no Instituto, e sim perante esta Casa Civil - mesmo os autos encontrando-se digitais no Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED).

No dia posterior, em 24/05/2023, minha procuradora dirigiu-se até à Casa Civil da Prefeitura Municipal de Manaus, oportunidade em que protocolou pedido de vistas, e foi informada que os autos de nº 2023.77000.777001.0.012238 encontravam-se novamente na Presidência do IMMU.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Dirigindo-se novamente ao IMMU, foi atendida mais uma vez pelo Procurador-Chefe do órgão, o qual a orientou que os autos não haviam sido autorizados para vistas ao advogado, em decorrência de ordem do Presidente-Diretor do Instituto, Sr. Paulo Henrique Martins.

Requisitado à Chefe de Gabinete, identificada no ato como Aline, certidão pública na qual constasse a ordem expedida pelo Diretor-Presidente do IMMU, em não autorizar vistas aos autos, conforme preconiza a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, a mesma negou.

Requisitado à mesma certidão do comparecimento da Procuradora ao setor, conforme preconiza a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, novamente negou-se.

Tendo, a Administração Pública o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput, e 5º, incisos XXXIII e LXXII da CRFB/88, como também à Lei Federal de nº 12.527/11.

Como também, interpretando que a inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIII, da Lei nº 13.246/2016, entendo que o não fornecimento de autos implica na responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impede o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da advocacia, e da fiscalização democrática.

Excelência, não é de hoje que o Município de Manaus, por meio de sua Prefeitura, Secretarias e órgãos competentes, deliberadamente frustram, ilegalmente, o acesso a documentos públicos - tendo esse que subscreve, inclusive, já denunciado inúmeras vezes aos órgãos locais de fiscalização e judicializado para obtenção de respostas.

Já se completam 02 (dois) anos de reiteradas tentativas frustradas em alcançar alguma informação acerca dos contratos e processos administrativos referentes ao Transporte Público Coletivo da cidade de Manaus:

Ofício 230/2021 - IMMU - Enviado pelo gabinete em 22/06/2021, destinado ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU - Requerendo informações e a disponibilização do Contrato de Transporte Público Municipal. Tendo sido encaminhado um ofício de resposta ao meu gabinete, quando Vereador, alegando que o IMMU não possuía competência para disponibilizar o contrato e as informações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Ofício - 241/2021 - IMMU e Ofício - 16/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete em 01/07/2021, destinado ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU, e ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida, para a Casa Civil, respectivamente, requerendo acesso e disponibilização dos processos administrativos referentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Manaus. Sendo gerado o protocolo pelo SIGED MANAUS em 06/07/2021 com a numeração 2021.77000.77041.9.056204, sobrestado por motivo de ordem do Presidente da CMM, à época Sr. Davi Reis, co-partidário do Prefeito, que solicitou ao Instituto para não atender expediente de vereador que não passasse pela mesa dirigente da Câmara de Vereadores com seu conhecimento.

Ofício 07/2021 - IMMU e Ofícios - 11/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete em 01/07/2021, destinados ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU, e ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida - Prefeito da Cidade de Manaus - Casa Civil, respectivamente, requerendo esclarecimentos e informações acerca da quantidade e condições dos veículos integrantes do sistema de transporte público de Manaus. Sendo gerado pelo SIGED MANAUS em 06/07/2021 o protocolo com a numeração 2021.77000.77041.9.056223, que encontra-se em análise até o dia de hoje.

Ofícios - 12/2021 - IMMU e Ofício - 13/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete em 01/07/2021, destinado ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU, e ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida - Prefeito da Cidade de Manaus, Chefe da Casa Civil, respectivamente, requerendo esclarecimentos acerca da constituição da tarifa remuneratória do Sistema de Transporte Público Coletivo de Manaus. Sendo gerado protocolo pelo SIGED MANAUS em 06/07/2021 com a numeração 2021.77000.77041.9.056209, sobrestado por motivo de ordem do Presidente da CMM, à época Sr. Davi Reis, co-partidário do Prefeito, que solicitou ao Instituto para não atender expediente de vereador que não passasse pela mesa dirigente da Câmara de Vereadores com seu conhecimento.

Ofício - 17/2021 - IMMU e Ofício - 18/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete em 01/07/2021, destinado ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU, e ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida - Prefeito da Cidade de Manaus, Chefe da Casa Civil, respectivamente, requerendo esclarecimentos a respeito do contrato de concessão do serviço de Transporte Coletivo Público da cidade de Manaus e a regularidade fiscal e trabalhista das empresas concessionárias. Sendo gerado pelo SIGED Manaus em 06/07/2021 o protocolo com a numeração 2021.77000.77041.9.056196, sobrestado por motivo de ordem do Presidente da CMM, à época Sr. Davi Reis, co-partidário do Prefeito,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

que solicitou ao Instituto para não atender expediente de vereador que não passasse pela mesa dirigente da Câmara de Vereadores com seu conhecimento.

Ofício - 85/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete no dia 10/09/2021, destinado ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida - Prefeito da Cidade de Manaus, Chefe da Casa Civil, requerendo esclarecimentos a respeito do contrato de concessão do transporte coletivo público da cidade de Manaus e da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Açai Transportes Coletivos, aguardando resposta até hoje.

Ofício - 103/2021 - Enviado em 26/11/2021 - destinado ao Chefe da Casa Civil - Prefeito de Manaus - Sr. David Antônio Absai Pereira de Almeida, REITERANDO os ofícios mencionados acima, no qual foi solicitado informações sobre o contrato de transporte público, acerca dos veículos disponíveis ao transporte público, acerca da tarifa remuneratória, solicitando acesso aos processos administrativos referentes ao sistema de transporte, e informações quanto aos contratos de concessão de transporte público municipal, assim como regularidade fiscal e trabalhista das empresas concessionárias, aguardando resposta até hoje.

Ofício - 010/2023 - Câmara dos Deputados - Protocolado no dia 23/05/2023, requerendo ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana a disponibilização dos documentos referentes ao aumento da tarifa de transporte coletivo público, sob protocolo de nº 2023.77000.77108.9.084656, atualmente localizado na Presidência do IMMU, aguardando resposta.

Ofício - 011/2023 - Câmara dos Deputados - Protocolado no dia 23/05/2023, requerendo a Prefeitura Municipal de Manaus, a disponibilização dos documentos referentes ao aumento da tarifa de transporte coletivo público, aguardando resposta.

Nesta esteira, em razão da gravidade da situação, e do vilipêndio do erário público, que continua a contratar empresas que se encontram em débito com a justiça trabalhista e a união, encaminho as presentes informações para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas que vierem a surgir a respeito da presente demanda.

Atenciosamente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Amom Mandel', written over the printed name.

AMOM MANDEL

Deputado Federal (CIDADANIA-AM)